



# SETCEPE

Sindicato das Empresas de Transporte  
de Cargas no Estado de Pernambuco

Circular Jurídica nº 007/2011

Recife, 19 de julho de 2011.

## **ATENÇÃO SENHOR ASSOCIADO:** **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2011/2012**

1. O SETCEPE firmou em 30/06/2011 com efeito a contar a partir de 01/07/2011, com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS NAS REGIÕES DO RECIFE METROPOLITANO E MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO**, Convenção Coletiva de Trabalho, onde apenas ocorreu modificação em relação a anterior nas cláusulas 3ª e 4ª e sub-itens, relativos ao aumento salarial e piso salarial do motorista.

2. Assim, abaixo destacamos as alterações e demais Cláusulas mais importantes inseridas no instrumento coletivo, cuja cópia encontra-se à disposição dos associados na Secretaria da Entidade.

### **3. PISO SALARIAL:**

O piso do motorista acima de 7 toneladas será de **R \$ 1.194,00 (hum mil cento e noventa e quatro reais)**, Os motoristas farão jus a um reajuste salarial de **10.04% (dez ponto zero quatro por cento)**.

O piso do motorista até 7 toneladas será de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**, para os motoristas admitidos a partir de 01 de julho de 2011.

O **Operador de Empilhadeira** fará jus a um reajuste salarial de 10.04% (**dez ponto zero quatro por cento**).

### **4. AUMENTO SALARIAL:**

4.1. Os motoristas, ajudantes, os de escritório, operadores de empilhadeira e os da logística em geral farão jus a um aumento salarial de 10,04% (**dez ponto zero quatro por cento**), que vigorará a partir de 01/07/2011 à 30/06/2012, excetuados os que percebem salário mínimo fixado em CTPS.

4.2. Os demais integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que percebem salário mínimo, fixados em CTPS, até o limite de salário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), farão jus a um reajuste salarial de 8,0% (**oito por cento**), e de **cuja resultante, indicará o salário que vigorará à partir de 01 de julho de 2011 à 30 de junho de 2012**. Os salários acima de R\$ 4.000,00 (**quatro mil reais**), o reajuste será estabelecido através de livre negociação.

4.3. Para os integrantes da Categoria, que recebem acima do piso do Motorista, até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), o percentual é de 8,00% (oito por cento), acima de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), a negociação será livre entre os trabalhadores e as empresas.

4.4 Para os integrantes da categoria que recebem até R\$ 1.085,00, o percentual de reajuste é de **10.04%** (dez ponto zero quatro por cento).

5. Os trabalhadores que percebem **salário mínimo fixado em CTPS**, não serão atingidos por esta Convenção Coletiva. Cláusula 4ª da CCT.

### **6. ADICIONAL NOTURNO:**

6.1. Os motoristas que trabalham no horário de **22:00 horas às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte**, farão jus ao adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)**.

### **7. HORAS EXTRAORDINÁRIAS**



# SETCEPE

Sindicato das Empresas de Transporte  
de Cargas no Estado de Pernambuco

## **Vê Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.**

**8. O PTS (Prêmio (Prêmio Por Tempo de Serviço)),** deverá ser pago ao empregado que já tenha completado 02 (dois) anos de efetivo serviço, no valor correspondente a **5% (cinco por cento), sobre o valor do salário mínimo em vigor no mês do benefício.** O PTS não tem natureza salarial, para fins de equiparação salarial. Cláusula 16ª. da CCT.

### **9. ALMOÇO, JANTAR e PERNOITE**

**ALMOÇO:** Será ressarcido o motorista e cada ajudante na importância de R\$ 14,00 (quatorze reais) quando em serviços externos, num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, sendo a eles facultados o ressarcimento da despesa, sob a forma de vale-refeição ou Ticket Alimentação.

**Cláusula 10ª.A da CCT.**

**JANTAR:** Idem, situação anterior. **Cláusula 10ª.B da CCT.**

**PERNOITE:** Incluído o café da manhã, será efetuado o ressarcimento ao motorista e cada ajudante no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), quando em viagem a serviço da empresa. **Cláusula 10ª. C da CCT.**

**10.** Fica estabelecido que a **jornada de trabalho de segunda à sexta-feira**, a critério da empresa, poderá ser prorrogada além das 08 (oito por cento) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Art. 7º XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de horas extras, desde que observado o limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8.48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As excedentes serão consideradas extras. Cláusula 35ª da CCT.

**11.** A **Convenção Coletiva** contempla outros direitos aos empregados que devem ser lidos pelo setor pessoal das empresas, no próprio instrumento coletivo, para a devida aplicação prática, principalmente a Cláusula 22ª da CCT.

**12.** Os empregados que trabalham a mais de 5 (cinco) anos na empresa e que contarem mais de 45 (quarenta e cinco) anos, terão direito a Aviso Prévio em dobro, sendo que o segundo deverá constar no recibo de rescisão como: **“Gratificação” Cláusula 21ª da CCT, uma vez que não integra o tempo de serviço.**

**13. TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL** – Por decisão unânime da Assembléia Geral extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETCEPE, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa Assistencial no valor equivalente a 01 salário mínimo vigente, sendo divididos em 02(duas) parcelas de: R\$ 272,50,00(Duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) cada, com vencimento para os dias 19.08.2011 e 21.09.2011, no Banco indicado na Guia a ser enviada pelo SETCEPE. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, e uma multa de 2%(dois por cento). .

Atenciosamente,

**ANTONIO JACARANDÁ GASPAR DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ALEXANDER LUZ VAZ**  
Assessor Jurídico

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.